de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Abril de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:246

Considerando que houve a venda de diversos artigos de material realizada pelos serviços dependentes do Ministério da Guerra a entidades estranhas a êsse Ministério, e que por outras proveniências foram arrecadadas várias importâncias e outras haverá ainda a arrecadar até final do corrente ano económico, cuja soma total deverá ascender a cêrca de 1:250.000$;

Considerando que a cobrança destas receitas não foi considerada no orçamento geral das receitas do Estado para o ano económico corrente e tendo em vista que algumas dotações do orçamento do Ministério da Guerra para o mesmo ano económico carecem de ser reforçadas, podendo o correspondente aumento ser compensado com parte das referidas receitas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas: com a quantia de 54.340$, a verba de 700.000$ inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1, sob as rubricas de «Aquisição de semoventes» — «Para compra de gados», do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico corrente, e com a quantia de 945.660$, a verba de 12:500.000$ inscrita sob as rubricas de «Aquisição de material de guerra de defesa e segurança pública» — «Para compra de material de guerra» no n.º 2.º dos citados capítulo e artigo do referido orçamento.

Art. 2.º No orçamento das receitas gerais do Estado para o ano económico de 1929-1930, é adicionada à quantia inscrita no artigo 111.º, sob a rubrica de «Propriedades militares e diversas receitas», a importância de 1:250.000$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Abril de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:823

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criado e aberto à exploração o pôsto telefónico público de Mafra-Gare e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

De Mafra-Gare para Mafra.	1$00
Para qualquer outra localidade tarifas iguais às aplicadas a Mafra.	

Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães.*

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 18:247

O regulamento do Ministério da Instrução Pública, aprovado palo decreto com fôrça de lei n.º 16:836, de 4 de Maio de 1929, não ponderou a circunstância de estarem ao serviço antigos funcionários que cumulativamente desempenhavam o cargo de chefe de secção, e como tal considerados pelo disposto no decreto de 3 de Janeiro de 1925, corroborado pelas disposições do decreto n.º 10:661, de 31 de Março do mesmo ano, que lhes mandava contar para efeito de aposentação todo o tempo de serviço prestado como encarregados de serviço ou de chefes de secção do Ministério da Instrução Pública.

Considerando que no primeiro regulamento do Ministério, publicado em seguida à sua criação, e aprovado pelo decreto n.º 193, de 29 de Outubro de 1913, se estabelecia pelo artigo 13.º que as repartições seriam divididas em secções, o mesmo estabelecendo os artigos 11.º e 18.º do actual regulamento, aprovado pelo decreto n.º 16:836;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto